SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de outubro de 2014

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão n.º 23000.003665/2008-36.

Nº 242 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 884/2014- CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão n.º 23000.003665/2008-36, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.
2. Seja a FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE - FIAVEC (cód. 1839), notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA (cód. 1674). Processo MEC nº 23000.017343/2011-70.

Nº 243 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os

instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 885/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais em face do INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA - INSAF (cód. 1674) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017343/2011-70, considerando que, pelo Despacho SERES/MEC nº 194, de 2012, já foram revogadas as medidas cautelares preventivas e que, conforme o Relatório de Avaliação de Regulação (cód. 84185), o INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA - INSAF (cód. 1674) obteve resultado satisfatório na avaliação institucional.
3. Seja notificado do teor da decisão o INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA - INSAF (cód. 1674), por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Procedimento de supervisão junto a Faculdade da Amazônia Ocidental (código e- MEC 2343); análise de documentos e informações relativas a ações adotadas em face de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos no curso de Turismo; determinação de arquivamento.

Nº 244 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo

na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 23000.004912/2009-01 e as razões expostas na Nota Técnica nº 883/2014/ DISUP/ SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo nº 23000.004912/2009-01, referente à supervisão junto à Faculdade da Amazônia Ocidental (e-MEC 2343), mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultural LTDA (e-MEC 1534), ambos com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.
2. Sejam revogados os efeitos da medida cautelar aplicada pelo Despacho SESu/MEC nº 53, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2010, que suspendeu novos ingressos no curso de Turismo.
3. Seja notificada a Faculdade da Amazônia Ocidental da decisão do presente Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 190, de 02.10.2014, Seção 1, página 16)